



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
União, Trabalho e Transparência
ADM 2025 – 2026

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de licitação nº 34/2026.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de ***serviços contínuos de eletricista, executados sob demanda, compreendendo manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico, cumulada com o fornecimento integral dos materiais necessários*** (tais como lâmpadas, painéis de LED, reatores, disjuntores, cabeamentos, entre outros), conforme especificações e condições deste instrumento.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto:

1.2.1 O objeto compreende:

- **Características técnicas do serviço:** Prestação de serviços especializados para identificação de falhas e execução de reparos na rede elétrica interna da Câmara Municipal. Inclui a substituição de componentes danificados (ex: painéis de LED de embutir/sobrepôr 32W quadrada 6500K 40x40, troca de disjuntores com desarme constante na rede de ares-condicionados dos gabinetes) e adequações de quadros de energia. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO (quando aplicável) e ser totalmente compatíveis com a infraestrutura existente.
- **Quantidades e unidades de medida:** O dimensionamento da contratação baseia-se em uma estimativa referencial de 5 (cinco) acionamentos/demandas anuais, calculada com base no histórico de consumo. A execução será parcelada e o faturamento ocorrerá estritamente com base nas quantidades de serviços e materiais efetivamente executados a cada chamado.
- **Condições mínimas de desempenho e qualidade esperadas:** Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente qualificado, em estrita observância às normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão) e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-10). Os materiais aplicados devem garantir



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

eficiência energética, segurança contra curtos-circuitos e não apresentar falhas de fabricação.

1.3 Natureza do Objeto:

1.3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Prazo do Contrato:

1.4.1 O contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este instrumento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apresenta a análise técnica, econômica e legal da necessidade da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O ETP está disponível no processo administrativo, servindo como documento de apoio e justificativa da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta compreende o atendimento integral e contínuo das necessidades da Administração ao longo de todo o exercício vigente, considerado o ciclo de vida do objeto, englobando a pronta resposta aos chamados de manutenção e o fornecimento de todos os insumos necessários à completa restauração da rede elétrica.

3.2 Estão incluídos os serviços de manutenção, a garantia da mão de obra executada e dos materiais aplicados, a entrega, a instalação, o suporte técnico e a correta destinação ambiental dos resíduos gerados (logística reversa), visando assegurar o pleno e seguro funcionamento do sistema elétrico do prédio da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para execução da contratação, deverão ser atendidos, no mínimo:

4.1.1 **Requisitos técnicos:** conformidade com as especificações constantes neste instrumento;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

4.1.2 **Requisitos operacionais:** prazos de execução definidos pela Administração;

4.1.3 **Requisitos de qualidade:** observância de normas técnicas, padrões de desempenho e boas práticas aplicáveis;

4.1.4 **Requisitos administrativos:** apresentação de notas fiscais regulares, comprovação de habilitação e cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e fiscais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução:

5.1.1 A execução do objeto não ocorrerá em remessa única. Os serviços serão prestados de forma parcelada, estritamente sob demanda, durante todo o período de vigência contratual (que se encerra em 31/12/2026). As solicitações ocorrerão mediante a emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela Câmara Municipal. Após o recebimento da OS, o contratado terá o prazo máximo de [Sugestão: 48 horas - preencha conforme sua necessidade] para iniciar o atendimento no local, salvo casos de emergência que exijam atendimento imediato.

5.1.2 A execução deverá ocorrer de forma a solucionar o problema relatado na OS em sua totalidade (serviço + aplicação do material), observando a integridade do patrimônio público, a segurança dos servidores e a limpeza do local após a conclusão dos reparos. O pagamento será realizado apenas após a conferência e o atesto da execução de cada Ordem de Serviço.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.2.1 O prazo de garantia observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos seguintes termos:

- **Garantia Legal**

- Para produtos não duráveis e serviços, o prazo é de 30 (trinta) dias;
- Para produtos duráveis (ex: painéis de LED, disjuntores, fiação), o prazo é de 90 (noventa) dias, ou o prazo oferecido pelo fabricante (o que for maior);



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

- O início da contagem se dá a partir da conclusão e ateste de cada Ordem de Serviço;
- Em caso de vício oculto, ou seja, defeito que não seja imediatamente aparente, o prazo da garantia inicia-se a partir da data em que o defeito for identificado.

5.3 Constatadas falhas, vícios de instalação ou inconformidades nos materiais aplicados, a contratada será notificada para correção ou substituição no prazo de 48 horas, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

5.4 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a providenciar nova contratação de serviços para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos já instalados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Fiscalização:

6.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.2 O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, acompanhar prazos, verificar a regularidade fiscal e reportar ao gestor situações que demandem providências.

6.3.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4 Sanções Administrativas e Penalidades:

6.4.1 Ainda que se trate de contratação por dispensa, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos seguintes arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

6.4.2 As sanções aplicáveis são:

- I. advertência;
- II. multa (moratória ou compensatória), calculada na forma definida neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jussara-GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

6.4.3 Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso, os danos causados, bem como eventuais atenuantes, inclusive a existência de programa de integridade.

6.4.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, e será descontada de pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente, se necessário.

6.4.5 A aplicação das sanções não exclui a obrigação do contratado de reparar



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

integralmente os danos causados à Administração Pública.

6.4.6 Para a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.7 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, que será calculada na forma deste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 135, §4º, da Portaria nº 003/2024, dividindo-se nas seguintes categorias:

A. Multa de Mora (Por Atraso Injustificado): Aplicada exclusivamente quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução do serviço dentro dos prazos estipulados.

- **Percentual:** 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida ou do bem não entregue.
- **Limite:** O acúmulo da multa de mora não poderá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Atingido esse limite, a Administração poderá considerar a inexecução total do contrato.

B. Multa Compensatória (Por Inexecução Parcial ou Total): Aplicada quando houver o descumprimento grave das cláusulas contratuais, entrega de produtos com defeitos e não substituídos, fraude, ou abandono da execução (inexecução total).

- **Percentual:** Variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- **Aplicação:** A gradação do percentual (entre 10% e 30%) levará em conta a gravidade da infração, os danos causados à Câmara Municipal e a ocorrência de reincidência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.8 A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração aplique cumulativamente as sanções de advertência, impedimento de licitar ou



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

declaração de inidoneidade, caso a conduta da empresa assim o exija.

6.4.9 A aplicação das sanções será precedida de processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento:

7.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da execução e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações, incluindo montagem ou instalação quando aplicável.

7.2 Liquidação da Despesa:

7.2.1 Ocorrerá após conferência da nota fiscal/documento equivalente e comprovação da regularidade fiscal, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

7.3 Pagamento:

7.3.1 Será realizado em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária, observadas as retenções tributárias previstas em lei.

7.3.2 Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária conforme legislação vigente.

8. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma da Escolha do Fornecedor:

8.1.1 A escolha do fornecedor será realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com base na hipótese legal de dispensa de licitação por baixo valor, devidamente justificada no processo.

8.2 Envio e Requisitos da Proposta:

8.2.1 As propostas deverão ser apresentadas até o dia 01/04/2026, às 17h, podendo ser enviadas para o e-mail compras@camaramunicipaldejussara.go.gov.br ou entregues em forma de documento físico na sede do Poder Legislativo, Rua Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd. 04, Lt. 01, Bairro São Francisco, Jussara – Goiás, ao Agente de Contratações ou servidor que faça parte da Comissão Permanente de Contratações, devendo



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

apresentar:

- Razão social da empresa;
- CNPJ;
- Logradouro;
- Proposta com valor unitário e total;
- Prazos de entrega;
- Validade da proposta.

8.2.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2.3 As propostas apresentadas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, transporte, garantia, lucro, passagens, hospedagens e alimentação de profissionais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências contidas neste instrumento, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

8.2.4 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

8.3 Critérios de Desclassificação:

8.3.1 Será desclassificada a proposta que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas deste instrumento;
- Apresentar preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, entende-se por preço máximo o valor estimado;
- Apresentar preços que são insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento, desde que insanável.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja alteração do valor final da proposta ou majoração do preço.

8.4 A escolha será pautada pela proposta mais vantajosa para a Administração, considerando preço, qualidade, prazos de execução e atendimento às especificações técnicas, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

8.5 Em caso de empate, será assegurada a preferência a empresas locais, conforme os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Disposições Gerais Sobre Habilitação:

8.6.1 Para fins de habilitação, a empresa com a proposta vencedora poderá ser solicitada a apresentar:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente devidamente atualizado na forma da Lei;
- Caso a atividade exija autorização legal específica, deverá ser apresentada no momento da contratação.

8.6.2 De forma complementar o agente de contratação consultará a existência dos seguintes documentos para fins de habilitação e contratação:

- CND INSS emitida pela Receita Federal;
- CND junto à Receita Estadual;
- CND junto ao Município Sede da empresa;
- CRF junto ao FGTS;
- CND Trabalhista.

8.6.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

8.6.4 A contratada deverá manter sua situação regular durante o tempo de execução do contrato, sob pena de interrupção na prestação de serviços.

8.6.5 A suspensão ou perda da regularidade fiscal e trabalhista, após notificação e prazo para saneamento, poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos e/ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.6.6 Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá dispensar total ou parcialmente a exigência de documentos de habilitação nos casos previstos em lei, desde que plenamente justificado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada junto à plataforma Fonte de Preços e outras fontes idôneas de mercado, que reúnem dados de contratações públicas e governamentais, resultando na média de R\$17.922,60 (dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

9.2 A estimativa considera os preços unitários referenciais, acompanhados das memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, incluindo parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva composição do valor.

9.3 Essas informações detalhadas constam em documento anexo aos autos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, servindo de base para garantir a transparência e a fidedignidade da estimativa de valor.

9.4 O valor estimado corresponde ao custo total previsto para a contratação e será considerado como limite máximo aceitável para fins de julgamento e comparação das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação:

- 326.11.01.01.031.02.20.3.3.90.39.43 Serviços de Energia Elétrica.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

11. CONCLUSÃO

11.1 A presente contratação é tecnicamente justificada, atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo adequada à modalidade de dispensa de licitação conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A contratada deverá estar regular perante as certidões exigidas para contratação pública.

12.2 A inobservância das condições especificadas poderá acarretar a rejeição do objeto entregue, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

12.3 A Câmara Municipal se reserva o direito de solicitar qualquer documento adicional que julgar necessário para a avaliação das propostas.

12.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de adiar, modificar ou cancelar o processo de contratação, comunicando previamente os interessados.

12.5 A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, ressalvada no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

12.7 Eventuais manifestações, reclamações ou esclarecimentos por parte dos interessados deverão ser formalizados por escrito e enviados para o e-mail institucional: compras@camaramunicipaldejussara.go.gov.br. As comunicações deverão conter a identificação do remetente, o número do processo (quando disponível) e a descrição clara do motivo da manifestação.

12.8 Dúvidas ou informações adicionais deverão ser enviadas para o e-mail oficial da Câmara.

12.9 As manifestações serão consideradas válidas apenas se enviadas até o prazo final para o envio das propostas, conforme estabelecido neste instrumento.

12.10 O prazo estimado para emissão da nota de empenho, ordem de serviço é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado desta contratação direta. Esse prazo considera os trâmites internos necessários à formalização da contratação. Em situações excepcionais, poderá haver prorrogação devidamente justificada, com comunicação formal ao fornecedor, sem prejuízo aos direitos pactuados.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

Jussara-GO, 30 de março de 2026.



ADRIANO FERREIRA DE SOUZA LIMA
Membro/Pregoeiro

RAFAELLA BOVO COSTA
Membro/Pregoeiro

GABRIEL FAUSTINO DOS SANTOS
Agente de Contratação